

Atos Administrativos

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Descumprimento de Obrigação Contratual — Inexecução Total do Contrato

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Ibitiara/BA
Ibitiara/BA, 11 de junho de 2026.

À(s) Empresa(s) Contratada(s),
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ nº 53.571.459/0001-01

Ata de Registro de Preços nº: 005/2026

Processo Administrativo nº: 305/2025

ASSUNTO: INEXECUÇÃO CONTRATUAL — NÃO ENTREGA DA MERCADORIA — ORDENS DE FORNECIMENTO NÃO CUMPRIDAS — COMUNICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO E CIÊNCIA PARA REGULARIZAÇÃO, SOB PENA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Prezados(as) Senhores(as),

1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao dever de fiscalização dos contratos administrativos, vem, por meio desta, NOTIFICAR essa empresa acerca do descumprimento contratual consistente na não entrega da mercadoria objeto do Contrato Administrativo nº 005/2026, conforme detalhado a seguir.

2. Conforme registrado nos autos do processo administrativo correspondente, a Ordem de Fornecimento nº 001441 foi regularmente encaminhada a essa empresa, em 29/05/2026, determinando a entrega do objeto contratual — fornecimento de equipamentos destinados às escolas municipais e ao Centro Multidisciplinar — no prazo estipulado, contado da data de recebimento da referida ordem.

3. Entretanto, transcorrido prazo razoável para cumprimento da obrigação, não houve qualquer manifestação ou cumprimento por parte da contratada, tampouco a entrega da mercadoria foi efetuada, total ou parcialmente. A inércia configura, em tese, inexecução total do contrato, nos termos do art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. Diante do exposto, e com fundamento no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública comunica que estão previstas, para o caso de manutenção do descumprimento, as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa: **I – advertência; II – multa, nas formas e percentuais previstos no contrato e na lei; III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 3 (três) anos; e IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.** Esclarece-se, nos termos do **§ 4º do art. 156** da mesma lei, que a sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses do art. 155, III, quando a gravidade da conduta não justificar penalidade mais severa.

5. A contratada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento desta notificação, manifestar-se por escrito e/ou regularizar a entrega da mercadoria, apresentando a documentação comprobatória do cumprimento ou, se for o caso, justificativa formal para o descumprimento.

6. Ressalte-se que o fiel cumprimento das obrigações contratuais é indissociável do interesse público, da legalidade e da eficiência que regem a atuação administrativa, não podendo a Administração tolerar condutas que comprometam a regularidade dos serviços e o atendimento às necessidades públicas. Assim, a presente notificação constitui o ato formal de comunicação sobre o descumprimento e a oportunidade de regularização, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e no contrato.

7. Por fim, informamos que, caso a contratada não se manifeste ou não regularize a situação no prazo estipulado, a Administração providenciará o **registro da ocorrência no Sistema de Cadastro de Fornecedores** e adotará as providências necessárias à aplicação das sanções previstas, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

BIBIANE OLIVEIRA SILVA GOES
Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Ibitiara – Bahia

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Descumprimento de Obrigação Contratual — Inexecução Total do Contrato

Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Ibitiara/BA
Ibitiara/BA, 11 de junho de 2026.

À(s) Empresa(s) Contratada(s),
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ nº 53.571.459/0001-01

Ata de Registro de Preços nº: 005/2026

Processo Administrativo nº: 305/2025

ASSUNTO: INEXECUÇÃO CONTRATUAL — NÃO ENTREGA DA MERCADORIA — ORDENS DE FORNECIMENTO NÃO CUMPRIDAS — COMUNICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO E CIÊNCIA PARA REGULARIZAÇÃO, SOB PENA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Prezados(as) Senhores(as),

1. A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao dever de fiscalização dos contratos administrativos, vem, por meio desta, NOTIFICAR essa empresa acerca do descumprimento contratual consistente na não entrega da mercadoria objeto do Contrato Administrativo nº 005/2026, conforme detalhado a seguir.
2. Conforme registrado nos autos do processo administrativo correspondente, a Ordem de Fornecimento nº 001377 foi regularmente encaminhada a essa empresa, em 29/05/2026, determinando a entrega do objeto contratual — fornecimento de equipamentos permanentes para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde — no prazo estipulado, contado da data de recebimento da referida ordem.
3. Entretanto, transcorrido prazo razoável para cumprimento da obrigação, não houve qualquer manifestação ou cumprimento por parte da contratada, tampouco a entrega da mercadoria foi efetuada, total ou parcialmente. A inércia configura, em tese, inexecução total do contrato, nos termos do art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4. Diante do exposto, e com fundamento no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública comunica que estão previstas, para o caso de manutenção do descumprimento, as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa: **I – advertência; II – multa, nas formas e percentuais previstos no contrato e na lei; III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 3 (três) anos; e IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.** Esclarece-se, nos termos do **§ 4º do art. 156** da mesma lei, que a sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses do art. 155, III, quando a gravidade da conduta não justificar penalidade mais severa.

5. A contratada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento desta notificação, manifestar-se por escrito e/ou regularizar a entrega da mercadoria, apresentando a documentação comprobatória do cumprimento ou, se for o caso, justificativa formal para o descumprimento.

6. Ressalte-se que o fiel cumprimento das obrigações contratuais é indissociável do interesse público, da legalidade e da eficiência que regem a atuação administrativa, não podendo a Administração tolerar condutas que comprometam a regularidade dos serviços e o atendimento às necessidades públicas. Assim, a presente notificação constitui o ato formal de comunicação sobre o descumprimento e a oportunidade de regularização, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e no contrato.

7. Por fim, informamos que, caso a contratada não se manifeste ou não regularize a situação no prazo estipulado, a Administração providenciará o **registro da ocorrência no Sistema de Cadastro de Fornecedores** e adotará as providências necessárias à aplicação das sanções previstas, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

QUINTINO DE S. PEREIRA
Secretário(a) Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Ibitiara – Bahia

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Descumprimento de Obrigação Contratual — Inexecução Total do Contrato

Secretaria Municipal de Assistência Social
Ibitiara/BA, 11 de junho de 2026.

À(s) Empresa(s) Contratada(s),
MOVEMOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – CNPJ nº 21.733.990/0001-47

Contrato administrativo nº: ARP nº 009/2026

Processo administrativo nº: 305/2025

ASSUNTO: INEXECUÇÃO CONTRATUAL — NÃO ENTREGA DA MERCADORIA — ORDENS DE FORNECIMENTO NÃO CUMPRIDAS — COMUNICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO E CIÊNCIA PARA REGULARIZAÇÃO, SOB PENA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Prezados(as) Senhores(as),

1. A Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao dever de fiscalização dos contratos administrativos, vem, por meio desta, NOTIFICAR essa empresa acerca do descumprimento contratual consistente na não entrega da mercadoria objeto do Contrato Administrativo nº ARP nº 009/2026, conforme detalhado a seguir.

2. Conforme registrado nos autos do processo administrativo correspondente, as Ordens de Fornecimento nº 001110 foram regularmente encaminhadas a essa empresa, em 07/04/2026, determinando a entrega do objeto contratual — aquisição de mobiliário para atendimento das demandas da Secretaria de Assistência Social, CREAS e CRAS — no prazo estipulado, qual seja, conforme previsto na ata, contado da data de recebimento das referidas ordens.

3. Entretanto, transcorrido o prazo de entrega — cujo termo final ocorreu em já ultrapassada —, não houve qualquer manifestação ou cumprimento por parte da contratada, tampouco a entrega da mercadoria foi efetuada, total ou parcialmente. A inércia configura, em tese, inexecução total do contrato, nos termos do art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que reputa como falta grave, passível de apuração e aplicação de sanções, a conduta de “dar causa à inexecução total do contrato”.

4. Diante do exposto, e com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública comunica que estão previstas, para o caso de manutenção do descumprimento, as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa: I – advertência; II – multa, nas formas e percentuais previstos no contrato e na lei; III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 3 (três) anos; e IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Esclarece-se, nos termos do § 4º do art. 156 da mesma lei, que a sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses do art. 155, III, quando a gravidade da conduta não justificar penalidade mais severa.

5. A contratada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento desta notificação, manifestar-se por escrito e/ou regularizar a entrega da mercadoria, apresentando a documentação comprobatória do cumprimento ou, se for o caso, justificativa formal para o descumprimento, para apreciação da Administração. A inércia ou a ausência de regularização no prazo indicado implicará a adoção imediata das providências administrativas cabíveis, incluindo a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções legais e contratuais.

6. Ressalte-se que o fiel cumprimento das obrigações contratuais é indissociável do interesse público, da legalidade e da eficiência que regem a atuação administrativa, não podendo a Administração tolerar condutas que comprometam a regularidade dos serviços e o atendimento às necessidades públicas. Assim, a presente notificação constitui o ato formal de comunicação sobre o descumprimento e a oportunidade de regularização, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e no contrato.

7. Por fim, informamos que, caso a contratada não se manifeste ou não regularize a situação no prazo estipulado, a Administração providenciará o registro da ocorrência no Sistema de Cadastro de Fornecedores e adotará as providências necessárias à aplicação das sanções previstas, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

LÍVIA ALMEIDA SOUZA
Secretário(a) Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Ibitiara – Bahia

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Descumprimento de Obrigação Contratual — Inexecução Total do Contrato

Secretaria Municipal de Saúde
Ibitiara/BA, 11 de junho de 2026.

À(s) Empresa(s) Contratada(s),
MOVEMOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – CNPJ nº 21.733.990/0001-47

Contrato administrativo nº: ARP nº 009/2026

Processo administrativo nº: 305/2025

ASSUNTO: INEXECUÇÃO CONTRATUAL — NÃO ENTREGA DA MERCADORIA — ORDENS DE FORNECIMENTO NÃO CUMPRIDAS — COMUNICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO E CIÊNCIA PARA REGULARIZAÇÃO, SOB PENA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Prezados(as) Senhores(as),

1. A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao dever de fiscalização dos contratos administrativos, vem, por meio desta, NOTIFICAR essa empresa acerca do descumprimento contratual consistente na não entrega da mercadoria objeto do Contrato Administrativo nº ARP nº 009/2026, conforme detalhado a seguir.

2. Conforme registrado nos autos do processo administrativo correspondente, as Ordens de Fornecimento nº 001380 foram regularmente encaminhadas a essa empresa, em 18/05/2026, determinando a entrega do objeto contratual — aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde — no prazo estipulado, qual seja, conforme previsto na ata, contado da data de recebimento das referidas ordens.

3. Entretanto, transcorrido o prazo de entrega — cujo termo final ocorreu em já ultrapassada —, não houve qualquer manifestação ou cumprimento por parte da contratada, tampouco a entrega da mercadoria foi efetuada, total ou parcialmente. A inércia configura, em tese, inexecução total do contrato, nos termos do art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que reputa como falta grave, passível de apuração e aplicação de sanções, a conduta de “dar causa à inexecução total do contrato”.

4. Diante do exposto, e com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública comunica que estão previstas, para o caso de manutenção do descumprimento, as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa: I – advertência; II – multa, nas formas e percentuais previstos no contrato e na lei; III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 3 (três) anos; e IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Esclarece-se, nos termos do § 4º do art. 156 da mesma lei, que a sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses do art. 155, III, quando a gravidade da conduta não justificar penalidade mais severa.

5. A contratada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento desta notificação, manifestar-se por escrito e/ou regularizar a entrega da mercadoria, apresentando a documentação comprobatória do cumprimento ou, se for o caso, justificativa formal para o descumprimento, para apreciação da Administração. A inércia ou a ausência de regularização no prazo indicado implicará a adoção imediata das providências administrativas cabíveis, incluindo a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções legais e contratuais.

6. Ressalte-se que o fiel cumprimento das obrigações contratuais é indissociável do interesse público, da legalidade e da eficiência que regem a atuação administrativa, não podendo a Administração tolerar condutas que comprometam a regularidade dos serviços e o atendimento às necessidades públicas. Assim, a presente notificação constitui o ato formal de comunicação sobre o descumprimento e a oportunidade de regularização, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e no contrato.

7. Por fim, informamos que, caso a contratada não se manifeste ou não regularize a situação no prazo estipulado, a Administração providenciará o registro da ocorrência no Sistema de Cadastro de Fornecedores e adotará as providências necessárias à aplicação das sanções previstas, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

QUINTINO DE S. PEREIRA
Secretário(a) Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Ibitiara – Bahia

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Descumprimento de Obrigação Contratual — Inexecução Total do Contrato

Secretaria Municipal de Assistência Social
Ibitiara/BA, 11 de junho de 2026.

À(s) Empresa(s) Contratada(s),
SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS – CNPJ nº 51.659.136/0001-49

Contrato administrativo nº: ARP nº 006/2026

Processo administrativo nº: 305/2025

ASSUNTO: INEXECUÇÃO CONTRATUAL — NÃO ENTREGA DA MERCADORIA — ORDENS DE FORNECIMENTO NÃO CUMPRIDAS — COMUNICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO E CIÊNCIA PARA REGULARIZAÇÃO, SOB PENA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Prezados(as) Senhores(as),

1. A Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao dever de fiscalização dos contratos administrativos, vem, por meio desta, NOTIFICAR essa empresa acerca do descumprimento contratual consistente na não entrega da mercadoria objeto do Contrato Administrativo nº ARP nº 006/2026, conforme detalhado a seguir.

2. Conforme registrado nos autos do processo administrativo correspondente, as Ordens de Fornecimento nº 001027 foram regularmente encaminhadas a essa empresa, em 07/04/2026, determinando a entrega do objeto contratual — [Objeto contratual] — no prazo estipulado, qual seja, conforme previsto na Ata de Registro de Preços, contado da data de recebimento das referidas ordens.

3. Entretanto, transcorrido o prazo de entrega — cujo termo final ocorreu em já ultrapassada —, não houve qualquer manifestação ou cumprimento por parte da contratada, tampouco a entrega da mercadoria foi efetuada, total ou parcialmente. A inércia configura, em tese, inexecução total do contrato, nos termos do art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que reputa como falta grave, passível de apuração e aplicação de sanções, a conduta de “dar causa à inexecução total do contrato”.

4. Diante do exposto, e com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública comunica que estão previstas, para o caso de manutenção do descumprimento, as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa: I – advertência; II – multa, nas formas e percentuais previstos no contrato e na lei; III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 3 (três) anos; e IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Esclarece-se, nos termos do § 4º do art. 156 da mesma lei, que a sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses do art. 155, III, quando a gravidade da conduta não justificar penalidade mais severa.

5. A contratada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento desta notificação, manifestar-se por escrito e/ou regularizar a entrega da mercadoria, apresentando a documentação comprobatória do cumprimento ou, se for o caso, justificativa formal para o descumprimento, para apreciação da Administração. A inércia ou a ausência de regularização no prazo indicado implicará a adoção imediata das providências administrativas cabíveis, incluindo a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções legais e contratuais.

6. Ressalte-se que o fiel cumprimento das obrigações contratuais é indissociável do interesse público, da legalidade e da eficiência que regem a atuação administrativa, não podendo a Administração tolerar condutas que comprometam a regularidade dos serviços e o atendimento às necessidades públicas. Assim, a presente notificação constitui o ato formal de comunicação sobre o descumprimento e a oportunidade de regularização, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e no contrato.

7. Por fim, informamos que, caso a contratada não se manifeste ou não regularize a situação no prazo estipulado, a Administração providenciará o registro da ocorrência no Sistema de Cadastro de Fornecedores e adotará as providências necessárias à aplicação das sanções previstas, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

LÍVIA ALMEIDA SOUZA
Secretário(a) Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Ibitiara – Bahia

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Descumprimento de Obrigação Contratual — Inexecução Total do Contrato

Secretaria Municipal de Governo e Administração
Ibitiara/BA, 11 de junho de 2026.

À(s) Empresa(s) Contratada(s),
SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS – CNPJ nº 51.659.136/0001-49

Contrato administrativo nº: ARP nº 006/2026

Processo administrativo nº: 305/2025

ASSUNTO: INEXECUÇÃO CONTRATUAL — NÃO ENTREGA DA MERCADORIA — ORDENS DE FORNECIMENTO NÃO CUMPRIDAS — COMUNICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO E CIÊNCIA PARA REGULARIZAÇÃO, SOB PENA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Prezados(as) Senhores(as),

1. A Secretaria Municipal de Governo e Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao dever de fiscalização dos contratos administrativos, vem, por meio desta, NOTIFICAR essa empresa acerca do descumprimento contratual consistente na não entrega da mercadoria objeto do Contrato Administrativo nº ARP nº 006/2026, conforme detalhado a seguir.

2. Conforme registrado nos autos do processo administrativo correspondente, as Ordens de Fornecimento nº 000987 foram regularmente encaminhadas a essa empresa, em 18/03/2026, determinando a entrega do objeto contratual — [Objeto contratual] — no prazo estipulado, qual seja, conforme previsto na Ata de Registro de Preços, contado da data de recebimento das referidas ordens.

3. Entretanto, transcorrido o prazo de entrega — cujo termo final ocorreu em já ultrapassada —, não houve qualquer manifestação ou cumprimento por parte da contratada, tampouco a entrega da mercadoria foi efetuada, total ou parcialmente. A inércia configura, em tese, inexecução total do contrato, nos termos do art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que reputa como falta grave, passível de apuração e aplicação de sanções, a conduta de “dar causa à inexecução total do contrato”.

4. Diante do exposto, e com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública comunica que estão previstas, para o caso de manutenção do descumprimento, as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa: I – advertência; II – multa, nas formas e percentuais previstos no contrato e na lei; III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 3 (três) anos; e IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Esclarece-se, nos termos do § 4º do art. 156 da mesma lei, que a sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses do art. 155, III, quando a gravidade da conduta não justificar penalidade mais severa.

5. A contratada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento desta notificação, manifestar-se por escrito e/ou regularizar a entrega da mercadoria, apresentando a documentação comprobatória do cumprimento ou, se for o caso, justificativa formal para o descumprimento, para apreciação da Administração. A inércia ou a ausência de regularização no prazo indicado implicará a adoção imediata das providências administrativas cabíveis, incluindo a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções legais e contratuais.

6. Ressalte-se que o fiel cumprimento das obrigações contratuais é indissociável do interesse público, da legalidade e da eficiência que regem a atuação administrativa, não podendo a Administração tolerar condutas que comprometam a regularidade dos serviços e o atendimento às necessidades públicas. Assim, a presente notificação constitui o ato formal de comunicação sobre o descumprimento e a oportunidade de regularização, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e no contrato.

7. Por fim, informamos que, caso a contratada não se manifeste ou não regularize a situação no prazo estipulado, a Administração providenciará o registro da ocorrência no Sistema de Cadastro de Fornecedores e adotará as providências necessárias à aplicação das sanções previstas, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ ANFILOFIO DE MENEZES
Secretário(a) Municipal de Governo e Administração
Prefeitura Municipal de Ibitiara – Bahia

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Descumprimento de Obrigação Contratual — Inexecução Total do Contrato

Secretaria Municipal de Planejamento
Ibitiara/BA, 11 de junho de 2026.

À(s) Empresa(s) Contratada(s),
SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS – CNPJ nº 51.659.136/0001-49

Contrato administrativo nº: ARP nº 006/2026

Processo administrativo nº: 305/2025

ASSUNTO: INEXECUÇÃO CONTRATUAL — NÃO ENTREGA DA MERCADORIA — ORDENS DE FORNECIMENTO NÃO CUMPRIDAS — COMUNICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO E CIÊNCIA PARA REGULARIZAÇÃO, SOB PENA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Prezados(as) Senhores(as),

1. A Secretaria Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao dever de fiscalização dos contratos administrativos, vem, por meio desta, NOTIFICAR essa empresa acerca do descumprimento contratual consistente na não entrega da mercadoria objeto do Contrato Administrativo nº ARP nº 006/2026, conforme detalhado a seguir.

2. Conforme registrado nos autos do processo administrativo correspondente, as Ordens de Fornecimento nº 001028 foram regularmente encaminhadas a essa empresa, em 07/04/2026, determinando a entrega do objeto contratual — [Objeto contratual] — no prazo estipulado, qual seja, conforme previsto na Ata de Registro de Preços, contado da data de recebimento das referidas ordens.

3. Entretanto, transcorrido o prazo de entrega — cujo termo final ocorreu em já ultrapassada —, não houve qualquer manifestação ou cumprimento por parte da contratada, tampouco a entrega da mercadoria foi efetuada, total ou parcialmente. A inércia configura, em tese, inexecução total do contrato, nos termos do art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que reputa como falta grave, passível de apuração e aplicação de sanções, a conduta de “dar causa à inexecução total do contrato”.

4. Diante do exposto, e com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública comunica que estão previstas, para o caso de manutenção do descumprimento, as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa: I – advertência; II – multa, nas formas e percentuais previstos no contrato e na lei; III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 3 (três) anos; e IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Esclarece-se, nos termos do § 4º do art. 156 da mesma lei, que a sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses do art. 155, III, quando a gravidade da conduta não justificar penalidade mais severa.

5. A contratada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento desta notificação, manifestar-se por escrito e/ou regularizar a entrega da mercadoria, apresentando a documentação comprobatória do cumprimento ou, se for o caso, justificativa formal para o descumprimento, para apreciação da Administração. A inércia ou a ausência de regularização no prazo indicado implicará a adoção imediata das providências administrativas cabíveis, incluindo a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções legais e contratuais.

6. Ressalte-se que o fiel cumprimento das obrigações contratuais é indissociável do interesse público, da legalidade e da eficiência que regem a atuação administrativa, não podendo a Administração tolerar condutas que comprometam a regularidade dos serviços e o atendimento às necessidades públicas. Assim, a presente notificação constitui o ato formal de comunicação sobre o descumprimento e a oportunidade de regularização, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e no contrato.

7. Por fim, informamos que, caso a contratada não se manifeste ou não regularize a situação no prazo estipulado, a Administração providenciará o registro da ocorrência no Sistema de Cadastro de Fornecedores e adotará as providências necessárias à aplicação das sanções previstas, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

JUCINARA DOS SANTOS LIMA
Secretário(a) Municipal de Planejamento
Prefeitura Municipal de Ibitiara – Bahia

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Descumprimento de Obrigação Contratual — Inexecução Total do Contrato

Secretaria Municipal de Saúde
Ibitiara/BA, 11 de junho de 2026.

À(s) Empresa(s) Contratada(s),
SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS – CNPJ nº 51.659.136/0001-49

Contrato administrativo nº: ARP nº 006/2026

Processo administrativo nº: 305/2025

ASSUNTO: INEXECUÇÃO CONTRATUAL — NÃO ENTREGA DA MERCADORIA — ORDENS DE FORNECIMENTO NÃO CUMPRIDAS — COMUNICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO E CIÊNCIA PARA REGULARIZAÇÃO, SOB PENA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Prezados(as) Senhores(as),

1. A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao dever de fiscalização dos contratos administrativos, vem, por meio desta, NOTIFICAR essa empresa acerca do descumprimento contratual consistente na não entrega da mercadoria objeto do Contrato Administrativo nº ARP nº 006/2026, conforme detalhado a seguir.

2. Conforme registrado nos autos do processo administrativo correspondente, as Ordens de Fornecimento nº 001379 foram regularmente encaminhadas a essa empresa, em 18/05/2026, determinando a entrega do objeto contratual — [Objeto contratual] — no prazo estipulado, qual seja, conforme previsto na Ata de Registro de Preços, contado da data de recebimento das referidas ordens.

3. Entretanto, transcorrido o prazo de entrega — cujo termo final ocorreu em já ultrapassada —, não houve qualquer manifestação ou cumprimento por parte da contratada, tampouco a entrega da mercadoria foi efetuada, total ou parcialmente. A inércia configura, em tese, inexecução total do contrato, nos termos do art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que reputa como falta grave, passível de apuração e aplicação de sanções, a conduta de “dar causa à inexecução total do contrato”.

4. Diante do exposto, e com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública comunica que estão previstas, para o caso de manutenção do descumprimento, as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa: I – advertência; II – multa, nas formas e percentuais previstos no contrato e na lei; III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 3 (três) anos; e IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Esclarece-se, nos termos do § 4º do art. 156 da mesma lei, que a sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses do art. 155, III, quando a gravidade da conduta não justificar penalidade mais severa.

5. A contratada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento desta notificação, manifestar-se por escrito e/ou regularizar a entrega da mercadoria, apresentando a documentação comprobatória do cumprimento ou, se for o caso, justificativa formal para o descumprimento, para apreciação da Administração. A inércia ou a ausência de regularização no prazo indicado implicará a adoção imediata das providências administrativas cabíveis, incluindo a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções legais e contratuais.

6. Ressalte-se que o fiel cumprimento das obrigações contratuais é indissociável do interesse público, da legalidade e da eficiência que regem a atuação administrativa, não podendo a Administração tolerar condutas que comprometam a regularidade dos serviços e o atendimento às necessidades públicas. Assim, a presente notificação constitui o ato formal de comunicação sobre o descumprimento e a oportunidade de regularização, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e no contrato.

7. Por fim, informamos que, caso a contratada não se manifeste ou não regularize a situação no prazo estipulado, a Administração providenciará o registro da ocorrência no Sistema de Cadastro de Fornecedores e adotará as providências necessárias à aplicação das sanções previstas, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

QUINTINO DE S. PEREIRA
Secretário(a) Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Ibitiara – Bahia

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Descumprimento de Obrigação Contratual — Inexecução Total do Contrato

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Ibitiara/BA, 11 de junho de 2026.

À(s) Empresa(s) Contratada(s),
COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA – CNPJ nº 10.942.831/0001-36

Contrato administrativo nº: ARP nº 003/2026

Processo administrativo nº: 334/2025

ASSUNTO: INEXECUÇÃO CONTRATUAL — NÃO ENTREGA DA MERCADORIA — ORDENS DE FORNECIMENTO NÃO CUMPRIDAS — COMUNICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO E CIÊNCIA PARA REGULARIZAÇÃO, SOB PENA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Prezados(as) Senhores(as),

1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao dever de fiscalização dos contratos administrativos, vem, por meio desta, NOTIFICAR essa empresa acerca do descumprimento contratual consistente na não entrega da mercadoria objeto do Contrato Administrativo nº ARP nº 003/2026, conforme detalhado a seguir.

2. Conforme registrado nos autos do processo administrativo correspondente, as Ordens de Fornecimento nº 000913 foram regularmente encaminhadas a essa empresa, em 04/03/2026, determinando a entrega do objeto contratual — [Objeto contratual] — no prazo estipulado, qual seja, conforme previsto na Ata de Registro de Preços, contado da data de recebimento das referidas ordens.

3. Entretanto, transcorrido o prazo de entrega — cujo termo final ocorreu em já ultrapassada —, não houve qualquer manifestação ou cumprimento por parte da contratada, tampouco a entrega da mercadoria foi efetuada, total ou parcialmente. A inércia configura, em tese, inexecução total do contrato, nos termos do art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que reputa como falta grave, passível de apuração e aplicação de sanções, a conduta de “dar causa à inexecução total do contrato”.

4. Diante do exposto, e com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública comunica que estão previstas, para o caso de manutenção do descumprimento, as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa: I – advertência; II – multa, nas formas e percentuais previstos no contrato e na lei; III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 3 (três) anos; e IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Esclarece-se, nos termos do § 4º do art. 156 da mesma lei, que a sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses do art. 155, III, quando a gravidade da conduta não justificar penalidade mais severa.

5. A contratada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento desta notificação, manifestar-se por escrito e/ou regularizar a entrega da mercadoria, apresentando a documentação comprobatória do cumprimento ou, se for o caso, justificativa formal para o descumprimento, para apreciação da Administração. A inércia ou a ausência de regularização no prazo indicado implicará a adoção imediata das providências administrativas cabíveis, incluindo a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções legais e contratuais.

6. Ressalte-se que o fiel cumprimento das obrigações contratuais é indissociável do interesse público, da legalidade e da eficiência que regem a atuação administrativa, não podendo a Administração tolerar condutas que comprometam a regularidade dos serviços e o atendimento às necessidades públicas. Assim, a presente notificação constitui o ato formal de comunicação sobre o descumprimento e a oportunidade de regularização, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e no contrato.

7. Por fim, informamos que, caso a contratada não se manifeste ou não regularize a situação no prazo estipulado, a Administração providenciará o registro da ocorrência no Sistema de Cadastro de Fornecedores e adotará as providências necessárias à aplicação das sanções previstas, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

QUINTINO DE S. PEREIRA
Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Ibitiara – Bahia

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Descumprimento de Obrigação Contratual — Inexecução Total do Contrato

Secretaria Municipal de Governo e Administração
Ibitiara/BA, 11 de junho de 2026.

À(s) Empresa(s) Contratada(s),
COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA – CNPJ nº 10.942.831/0001-36

Contrato administrativo nº: ARP nº 003/2026

Processo administrativo nº: 334/2025

ASSUNTO: INEXECUÇÃO CONTRATUAL — NÃO ENTREGA DA MERCADORIA — ORDENS DE FORNECIMENTO NÃO CUMPRIDAS — COMUNICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO E CIÊNCIA PARA REGULARIZAÇÃO, SOB PENA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Prezados(as) Senhores(as),

1. A Secretaria Municipal de Governo e Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao dever de fiscalização dos contratos administrativos, vem, por meio desta, NOTIFICAR essa empresa acerca do descumprimento contratual consistente na não entrega da mercadoria objeto do Contrato Administrativo nº ARP nº 003/2026, conforme detalhado a seguir.

2. Conforme registrado nos autos do processo administrativo correspondente, as Ordens de Fornecimento nº 000887 foram regularmente encaminhadas a essa empresa, em 04/03/2026, determinando a entrega do objeto contratual — [Objeto contratual] — no prazo estipulado, qual seja, conforme previsto na Ata de Registro de Preços, contado da data de recebimento das referidas ordens.

3. Entretanto, transcorrido o prazo de entrega — cujo termo final ocorreu em já ultrapassada —, não houve qualquer manifestação ou cumprimento por parte da contratada, tampouco a entrega da mercadoria foi efetuada, total ou parcialmente. A inércia configura, em tese, inexecução total do contrato, nos termos do art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que reputa como falta grave, passível de apuração e aplicação de sanções, a conduta de “dar causa à inexecução total do contrato”.

4. Diante do exposto, e com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública comunica que estão previstas, para o caso de manutenção do descumprimento, as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa: I – advertência; II – multa, nas formas e percentuais previstos no contrato e na lei; III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 3 (três) anos; e IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Esclarece-se, nos termos do § 4º do art. 156 da mesma lei, que a sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses do art. 155, III, quando a gravidade da conduta não justificar penalidade mais severa.

5. A contratada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento desta notificação, manifestar-se por escrito e/ou regularizar a entrega da mercadoria, apresentando a documentação comprobatória do cumprimento ou, se for o caso, justificativa formal para o descumprimento, para apreciação da Administração. A inércia ou a ausência de regularização no prazo indicado implicará a adoção imediata das providências administrativas cabíveis, incluindo a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções legais e contratuais.

6. Ressalte-se que o fiel cumprimento das obrigações contratuais é indissociável do interesse público, da legalidade e da eficiência que regem a atuação administrativa, não podendo a Administração tolerar condutas que comprometam a regularidade dos serviços e o atendimento às necessidades públicas. Assim, a presente notificação constitui o ato formal de comunicação sobre o descumprimento e a oportunidade de regularização, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e no contrato.

7. Por fim, informamos que, caso a contratada não se manifeste ou não regularize a situação no prazo estipulado, a Administração providenciará o registro da ocorrência no Sistema de Cadastro de Fornecedores e adotará as providências necessárias à aplicação das sanções previstas, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ ANFILOFIO DE MENEZES
Secretário(a) Municipal de Governo e Administração
Prefeitura Municipal de Ibitiara – Bahia

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Descumprimento de Obrigação Contratual — Inexecução Total do Contrato

Secretaria Municipal de Saúde
Ibitiara/BA, 11 de junho de 2026.

À(s) Empresa(s) Contratada(s),
COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA – CNPJ nº 10.942.831/0001-36

Contrato administrativo nº: ARP nº 003/2026

Processo administrativo nº: 334/2025

ASSUNTO: INEXECUÇÃO CONTRATUAL — NÃO ENTREGA DA MERCADORIA — ORDENS DE FORNECIMENTO NÃO CUMPRIDAS — COMUNICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO E CIÊNCIA PARA REGULARIZAÇÃO, SOB PENA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Prezados(as) Senhores(as),

1. A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao dever de fiscalização dos contratos administrativos, vem, por meio desta, NOTIFICAR essa empresa acerca do descumprimento contratual consistente na não entrega da mercadoria objeto do Contrato Administrativo nº ARP nº 003/2026, conforme detalhado a seguir.

2. Conforme registrado nos autos do processo administrativo correspondente, as Ordens de Fornecimento nº 000891 foram regularmente encaminhadas a essa empresa, em 04/03/2026, determinando a entrega do objeto contratual — [Objeto contratual] — no prazo estipulado, qual seja, conforme previsto na Ata de Registro de Preços, contado da data de recebimento das referidas ordens.

3. Entretanto, transcorrido o prazo de entrega — cujo termo final ocorreu em já ultrapassada —, não houve qualquer manifestação ou cumprimento por parte da contratada, tampouco a entrega da mercadoria foi efetuada, total ou parcialmente. A inércia configura, em tese, inexecução total do contrato, nos termos do art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que reputa como falta grave, passível de apuração e aplicação de sanções, a conduta de “dar causa à inexecução total do contrato”.

4. Diante do exposto, e com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública comunica que estão previstas, para o caso de manutenção do descumprimento, as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa: I – advertência; II – multa, nas formas e percentuais previstos no contrato e na lei; III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 3 (três) anos; e IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Esclarece-se, nos termos do § 4º do art. 156 da mesma lei, que a sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses do art. 155, III, quando a gravidade da conduta não justificar penalidade mais severa.

5. A contratada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento desta notificação, manifestar-se por escrito e/ou regularizar a entrega da mercadoria, apresentando a documentação comprobatória do cumprimento ou, se for o caso, justificativa formal para o descumprimento, para apreciação da Administração. A inércia ou a ausência de regularização no prazo indicado implicará a adoção imediata das providências administrativas cabíveis, incluindo a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções legais e contratuais.

6. Ressalte-se que o fiel cumprimento das obrigações contratuais é indissociável do interesse público, da legalidade e da eficiência que regem a atuação administrativa, não podendo a Administração tolerar condutas que comprometam a regularidade dos serviços e o atendimento às necessidades públicas. Assim, a presente notificação constitui o ato formal de comunicação sobre o descumprimento e a oportunidade de regularização, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e no contrato.

7. Por fim, informamos que, caso a contratada não se manifeste ou não regularize a situação no prazo estipulado, a Administração providenciará o registro da ocorrência no Sistema de Cadastro de Fornecedores e adotará as providências necessárias à aplicação das sanções previstas, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

QUINTINO DE S. PEREIRA
Secretário(a) Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Ibitiara – Bahia